PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 42/15

Considerando a possibilidade de beneficiar os milhares de motoristas e motociclistas, os quais, muitas vezes, se deslocam utilizando o trecho da concessão e, durante o caminho, possuem seus respectivos compromissos cancelados;

considerando que muitos usuários utilizam as áreas sob concessão de empresa de pedágio para fins de lazer;

considerando que o art. 6º da Constituição Federal assevera que todo cidadão goza de direitos fundamentais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando que diminuir o tempo gasto nas filas das praças de pedágio, contribui de forma direta e indireta para que os cidadãos possam gozar de maior tempo e recursos para serem aplicados em lazer, saúde e outros elementos que permitam, a esses, maior qualidade de vida;

considerando que a cobrança dupla de pedágio gera um custo significativo para o usuário da via o que seria minorado caso o mesmo pudesse pagar apenas por um pedágio no espaço de tempo de duas horas;

considerando a relação de praça de pedágio existente nas zonas metropolitana do Salvador bem como as existentes outras cidades do Estado da Bahia respectivamente, a saber:

BA – 093 -

Trecho: Simões Filho/Pojuca

KM	**Localidade**	**Sentido**	**Autos**	**Eixo**	**Moto**	**Desde**	**-**	**Conc.**
8	Simões Filho	Ambos	3,20	3,20	1,60	17.07.14	-	Bahia Norte
44	Mata de S. João	Ambos	3,20	3,20	1,60	17.07.14	-	Bahia Norte

BA – 099 – ESTRADA DO COCO

Trecho: Salvador / Praia do Forte

KM	Localidade	Freqüência	Sentido	Autos	Eixo	Moto	Desde	Conc.
14	Camaçari	Dias Úteis	Ambos	5,00	5,00	2,50	18.10.13	CLN
14	Camaçari	Fins de	Ambos	7,50	7,50	3,80	18.10.13	CLN

		Semana e Feriado						
BA – 524 Trecho: Rótula Copec / Porto de Aratu								
11	Canal de Tráfego	-	Ambos	3,20	3,20	1,60	17.07.14	Bahia Norte
BA – 526 Trecho: BR – 324/Rótula do Aeroporto								
11	Cia / Aeroporto	-	Ambos	3,20	3,20	1,60	17.07.14	Bahia Norte
BA – 535 Trecho: BA – 526 / Camaçari								
8	Via Parafuso	-	Ambos	3,20	3,20	1,60	17.07.14	Bahia Norte
BR – 116 Trecho: Feira de Santana / Divisão Minas Gerais								
482	Rafael Jambeiro	-	Ambos	3,40	3,40	1,70	07.12.14	Via Bahia
566	Nova Itarana	-	Ambos	3,40	3,40	1,70	07.12.14	Via Bahia
698	Jequié	-	Ambos	3,40	3,40	1,70	07.12.14	Via Bahia
774	Planalto	-	Ambos	3,40	3,40	1,70	07.12.14	Via Bahia
873	Vitória da Conquista	-	Ambos	3,40	3,40	1,70	07.12.14	Via Bahia
BR – 324 Trecho: Salvador / Feira de Santana								
598	Simões Filho	-	Ambos	1,90	1,90	1,00	07.12.14	Via Bahia
551	Amélia Rodrigues	-	Ambos	1,90	1,90	1,00	07.12.14	Via Bahia

Considerando que muitas vezes o motorista entra na via por engano e precisa retornar, gerando um custo adicional de pagamento de pedágio, além disso, muitos usuários utilizam a via para realizar pequenas tarefas do dia a dia, que levam pouco tempo, mas que, no entanto, tornam-se onerosas na medida em que precisam efetuar o pagamento duplo do pedágio;

considerando que a isenção de duplo pagamento de pedágio nas vias sob concessão, no liame de duas horas, contribuirá para a melhoria do congestionamento, vez que o tempo gasto pelo usuário na cabine de pagamento será muito menor, posto que o mesmo procederá apenas apresentando a guia de pagamento de ida do pedágio;

considerando que o regime de concessão está previsto no art. 175 da Constituição Federal, é regulado no plano Federal, pela Lei nº 8.987/95 e no Estado da Bahia pela Lei nº 9.433/05, sendo aplicável aos princípios do Direito Administrativo e Constitucional;

considerando que toda e qualquer concessão ou permissão que o Estado da Bahia deseja implementar deve necessariamente passar pelos pontos estipulados na legislação Federal e Estadual;

considerando que esse Projeto visa a atender à demanda de milhares de usuários do serviço concedido e que compete à Administração Pública estudar e formular todo o processo de concessão, fenômeno que é caracterizado por ser contrato administrativo pelo o qual o Poder Público transfere à pessoa jurídica ou a consórcio de empresas a execução de certa atividade de interesse coletivo, remunerada através do sistema de tarifas pagas pelos usuários;

considerando que havendo concessão em curso, eventualmente podem surgir necessidades que os usuários apresentem, as quais, muitas vezes, são ignoradas pela concessionária e pelo poder concedente;

considerando que no plano político-institucional, cabe ao membro do Poder Legislativo representar os interesses dos cidadãos, sejam usuários ou não do serviço público concedido, e lutar para que suas necessidades sejam atendidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a adoção de medidas que visem a isentar ao usuário das vias Públicas do Estado da Bahia, sob concessão de empresa, o duplo pagamento de pedágio aos condutores de veículos de passeio que transitam no intervalo de duas horas.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA